



ESTADO DE ALAGOAS

*Câmara Municipal de Maceió*

CÓPIA AUTÊNTICA

LEI Nº 2.461, de 26 de dezembro de 1977.

Cria Taxas de Permissão, Autorização e licença para transportes Urbanos e dá' outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nenhuma Empresa de Transportes Urbanos poderá instalar-se ou iniciar suas atividades no Município, sem Prévia Permissão, Autorização ou Licença outorgadas pela Prefeitura e sem que hajam seus responsáveis efetuado o recolhimento da Taxa devida.

Art. 2º - A Taxa de Permissão para exploração de atividade' Transportes Urbanos, fundada no Poder de Polícia do Município, tem' como fato gerador a permissão obrigatória, bem como a sua fiscalização quanto a segurança do transporte coletivo e ao bom trato com o público usuário.

Art. 3º - A Taxa de permissão de que trata esta Lei, será' expedida:

- I - Para exploração de serviços regulares de linhas, adjudicados por contrato, após prévia licitação;
- II - A permissão é outorgada por 5 ( cinco ) anos;

Parágrafo Único - O prazo referido no item II deste artigo, poderá ser prorrogado ou renovado por igual período, respeitadas as condições regulamentares.

Art. 4º - A Taxa de Autorização, fundada no Poder de Polícia do Município, tem como fato gerador a autorização obrigatória para exploração de serviços experimentais, sendo concedido 3 ( tres ) meses, podendo este prazo ser prorrogado ou renovado por igual período, observadas as condições regulamentares.

Art. 5º - A Taxa de licença, fundada no Poder de Polícia do Município, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, para exploração de Atividade Transportes Urbanos e será expedida:



ESTADO DE ALAGOAS

*Câmara Municipal de Maceió*

(Fls 02)

LEI Nº 2.461, de 26 de dezembro de 1977.

- I - Por um ano, para o transporte porta a porta e quando realizado para atendimento de estacionamento ou sob a responsabilidade de órgãos ou entidades públicas ou privadas, sem objetivo comercial;
- II - Por 6 ( seis) meses para os serviços de turismo; e
- III - Especificamente, para viagens eventuais.

Parágrafo Único- Respeitadas as disposições do Decreto nº 1.399 de 06 de Outubro de 1977, os prazos previstos neste artigo, poderão ser prorrogados por iguais períodos.

Art. 6º - Constitui base de Cálculo das Taxas de Permissão, Autorização e Licença para exploração de Transportes Urbanos, a UFIN vigente no Município.

Art. 7º - As Alíquotas apreciadas para lançamentos e cobranças das Taxas criadas por força deste Lei, são as constantes de Tabela Anexa.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 26 de dezembro de 1977.

DILTON DALCÃO SIMÕES

Prefeito

ALDOISIO BEZERRA DA SILVA LEITE

Secretário de Finanças

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 26 de dezembro de 1977.

MARIA HELENA PEIXOTO DE BARROS

Diretor Geral de Administração.



ESTADO DE ALAGOAS

## Câmara Municipal de Maceió

LEI Nº 2.461 , de 26 de dezembro de 1977.

Tabela nº 01

Da Taxa de Permissão, Autorização e licença para exploração dos Transportes Urbanos.

ITEM	ALÍQUOTA FIXA S/ UFM
01- Permissão por 5 ( cinco) anos, por linha renováveis anualmente .....	1.000 %
02- Autorização para exploração de serviços Experimentais, por trimestres até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias por unidade .....	3,00 %
03- Licença	
a) Anual para o transporte porta a porta e quando realizado para o atendimento de estacionamento ou sob a responsabilidade de órgãos ou entidades, sem objetivo comercial .....	1,00 %
b) Por seis (06) meses e por unidade para os serviços de turismo-	3,00 %
c) Especificamente, para viagens eventuais, por unidade e por viagens .....	2,00 %